



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 044/94-GP.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRI-
MONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado
do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu sancio-
no a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ART. 1º . O controle da existência e da utilização dos bens mó-
veis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do município
de Eldorado do Carajás, será feito na forma desta Lei.

ART. 2º . A Contabilidade manterá registro sintético dos bens
móveis e imóveis.

ART. 3º . Os registros analíticos dos bens de caráter permanente
serão mantidos pelo Setor de Bens Patrimoniais, inde-
pendente de outros registros ou contratos a serem man-
tidos nas sub unidades administrativas em relação aos
bens imóveis de sua utilização.

§ 1º . Os bens móveis ou imóveis adquiridos e as construções
realizadas com recursos oriundos, total ou parcialmen-
te, do fundo de participação dos Municípios - F.P.M.,
terão esse fato evidenciado nos respectivos registros
sintéticos e analíticos de que trata a presente Lei.

§ 2º . Os materiais classificados como de consumo, cujo valor
tenha sido levado à conta estoque, serão controlados
pelo Setor de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO II

Dos Bens Móveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

SEÇÃO I

Da Classificação

ART. 4º . Os bens móveis do Município, para fins desta lei, classificam-se em:

- I . material de consumo - Aquele que se extingue durante a primeira utilização;
- II . material permanente - Aquele que durante a sua utilização efetiva tem durabilidade superior a dois anos e cujo valor é superior a cinco Unidades Fiscais do Município - UFM.

SEÇÃO II

Da Inscrição

ART. 5º . Somente o material permanente será inscrito e objeto de controle de existência e de utilização, independente dos registros sintéticos a serem feitos na contabilidade Municipal.

ART. 6º . Será objeto também de controle de existência por parte do Setor de Bens Patrimoniais, todo e qualquer material que, apesar de sua fragilidade, tenha significativo valor somatório, histórico, artístico ou cultural.

§ Único . O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças baixarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, instruções de serviço das quais constará relação dos materiais utilizados pela Prefeitura e que se enquadrem na hipótese prevista neste artigo.

ART. 7º . O material classificado como permanente será inscrito no patrimônio municipal, essa inscrição dar-se-á de dois modos: o primeiro no Setor de Bens Patrimoniais, logo após o recebimento do material, o qual manterá registros analíticos dos bens patrimoniais na forma pre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

vista nesta Lei; O segundo na contabilidade, que manterá os registros sintéticos na forma da legislação federal em vigor.

ART. 8º . A inscrição do material ou bem imóvel no patrimônio municipal denomina-se tombamento.

ART. 9º . O material tombado constitui propriedade definida e definitiva do Município, e qualquer afetação posterior obedecerá ao previsto na Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente às normas aqui inseridas.

§ 1º . Qualquer alteração subsequente ao tombamento será necessariamente, objeto de registro por parte do Setor de Bens Patrimoniais para retirada do tombamento com cancelamento da inscrição:

- a) . após a ocorrência, quando da eliminação física de forma accidental do bem incorporado;
- b) . Antes da ocorrência da expedição do ato autorizativo da alienação, permuta ou doação.

SEÇÃO III

Das Normas de Classificação de Codificação

ART. 10 . Para efeitos de tombamento, o material permanente será agrupado em classe, conforme o Anexo I desta Lei.

ART. 11 . Para facilidade de controle, o código de identificação será estampado no próprio material incorporado.

ART. 12 . Para a codificação, haverá duas séries de números:

- I . a primeira de dois algarismos, correspondente à classe de material;
- II . a segunda, separada por um ponto de série anterior, correspondente ao número geral do tombamento.

§ 1º . Nos bens móveis será cravada ou soldada a frio uma placa contendo o número de tombamento. Dependendo da natureza do bem, pintar-se-á o código com tinta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

preferência da cor branca.

§ 2º . No caso de veículos compreendidos nas classes 07 e 08 do anexo I, pintar-se-á o Código nas portas ou lateral.

§ 3º . Os bens de tamanho diminuto compreendidos na classe 15, material médico-odontológico, e na classe 16, ferramentas - serão controlados numericamente, por espécie, dispensada a fixação, pintura ou cravação do Código.

ART. 13 . Nos objetos artísticos e troféus será dispensada a fixação da placa ou pintura do código, se tal procedimento implicar prejuízo estético.

§ Único . Os casos omissos serão resolvidos a critério do chefe de setor de Bens Patrimoniais.

SEÇÃO IV

Da Carga do Material

ART. 14 . A Carga do material é o instrumento que permite o controle unitário individualizado na Unidade Administrativa.

§ 1º . A carga do material compreende duas espécies:

I . Carga Geral;

II . Carga Parcial;

§ 2º . Entende-se como carga geral o controle de existência e de utilização dos bens em cada Unidade Administrativa, sob a responsabilidade do titular da chefia.

§ 3º . Entende-se por carga parcial a que responsabiliza o servidor, individualmente, como usuário do material.

§ 4º . O servidor, sob pena de sanção disciplinar, deve assinar os documentos de controle de material que uti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

zar.

- § 5º . Nenhum dispensa do servidor do serviço público municipal será efetivada antes da verificação, por parte do Setor de Bens Patrimoniais, dos bens sob a responsabilidade do Servidor.
- § 6º . O Setor de Bens Patrimoniais fará inventário na unidade administrativa sempre que houver mudança na respectiva chefia.

SEÇÃO V

Da Conservação e Reparo de Bens Móveis

ART. 15 . O setor de Bens Patrimoniais elaborará um plano de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis utilizados na Prefeitura, especialmente dos equipamentos de escritório, médico e odontológicos.

§ 1º . Os serviços de manutenção e reparo de equipamentos de verão, sempre que possível, ser contratados com os representantes autorizados pelos fabricantes ou técnicos especializados.

§ 2º . O Servidor Municipal, usuário ou não de material, será responsabilizado se, sem autorização executar qualquer serviço de reparo ou manutenção e desse fato resultar defeito de funcionamento ou agravamento do defeito anteriormente apresentado.

§ 3º . Os pedidos de reparo em máquinas ou equipamentos deverão ser feitos, diretamente, pelo usuário ou pelo titular de cada unidade administrativa, ao Setor de Bens Patrimoniais:

- a) . O chefe do Setor de Bens Patrimoniais, informará através de expediente interno ao Secretário Municipal de Administração, a ocorrência do fato.
- b) . São da responsabilidade do Chefe do Setor de Bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

Patrimoniais o funcionamento mecânico e a renovação dos extintores de incêndio.

CAPÍTULO III

Dos Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Controle de Existência e Utilização

ART. 16 . Os bens imóveis pertencentes ao Município de Eldorado do Carajás classificam-se em:

- I . de uso comum - Aqueles que se destinam ao uso de to dos os municípes: sistemas viários, rodoviários, praças e benfeitorias a eles acrescidos;
- II . de uso especial - Aqueles que tem uma utilização específica de serviço público: escolas, prédios de repartições municipais e prédios destinados a serviços médicos;
- III . Dominicais - Aqueles que integram o patrimônio Municipal como objeto o de direito real, sem finalidade de serviço público.

ART. 17 . O Setor de Bens Patrimoniais manterá sob sua guarda as cópias xerográficas autenticadas dos títulos de propriedade dos móveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como as respectivas plantas de situação.

§ Único . A chefia de Gabinete arquivará os títulos originais dos translados de escritura dos imóveis do Município, com as respectivas alterações de benfeitorias ou acréscimos.

ART. 18 . O Setor de Bens Patrimoniais manterá registro para cada imóvel pertencente ao patrimonio municipal em que sejam evidenciados os seguintes dados:

- a) . classificação do imóvel (de uso especial ou dominical) Cadastro imo
- b) . localização do imóvel e sua inscrição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- biliário do Município);
- c). antigo proprietário;
 - d). data da incorporação;
 - e). forma pela qual foi adquirido o imóvel (compra, permuta, doação, desapropriação ou usucapião);
 - f). numero e data da legislação autorizativa, ou desapropriatória ou da sentença judicial;
 - g). valor pelo qual foi adquirido;
 - h). elementos identificadores no Registro Geral de Imóveis;
 - i). medidas do terreno, área, confrontações e respectivos proprietários;
 - j). se o imóvel é edificado: área da construção, característica;
 - l). se é objeto de cessão a terceiros e, em qualquer hipótese, a utilização;
 - m). qualificação do construtor, assim como elementos principais do contrato de construção;
 - n). custo da edificação;
 - o). valor do terreno e da edificação e benfeitorias realizadas subsequentemente à aquisição.

ART. 19 . O Cadastro Imobiliário da Prefeitura fornecerá, sempre que solicitado, os elementos necessários a uma melhor caracterização dos imóveis municipais, bem como informará ao setor de Bens Patrimoniais as variações ocorridas na valorização de cada um.

ART. 20 . A manutenção dos controles e registros de que trata esta seção só deverá ser feita uma relação aos bens de uso especial e de uso dominical.

§ Único . As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas, para fins desta lei, bens do municipais enquanto não se efe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

tivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.

SEÇÃO II

Da Conservação dos Bens Imóveis

ART. 21 . A conservação dos imóveis edificados compreenderá pintura e reparos periódicos.

§ 1º . O Setor de Bens Patrimoniais informará ao órgão competente e este executará anualmente um programa de conservação e recuperação dos bens imóveis.

§ 2º . Conforme o uso e as condições estéticas, os imóveis edificados deverão ser pintados de dois em dois anos.

ART. 22 . A conservação das instalações hidráulicas e a atividade de caráter rotineiro, constante de tabelas elaboradas pelo chefe do setor de Bens Patrimoniais em conjunto com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Obras.

ART. 23 . Os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, quando não edificados, deverão ser murados se localizados em área urbanizada ou fechados por cerca conveniente quando localizados em áreas não urbanizadas.

ART. 24 . Os imóveis, edificados ou não serão identificados por uma placa com a seguinte expressão: "PATRIMÔNIO MUNICIPAL".

ART. 25 . Anualmente, cada escola municipal promoverá a Semana de Conservação e Preservação do Patrimônio, com o objetivo de evitar a depredação e despertar nos alunos o interesse pela conservação do patrimônio público, histórico, cultura, artístico e natural do Município.

CAPÍTULO IV

Do Inventário Anual

ART. 26 . No primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, e sempre que houver mudança de chefia da unidade administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

trativa, o chefe do Setor de Bens Patrimoniais, tomando por base os registros de controle dos bens móveis, dará início ao inventário anual dos bens patrimoniais de cada uma das unidades administrativas.

ART. 27 . O levantamento deverá evidenciar para cada um dos bens, os seguintes itens:

- a) . existência;
- b) . estado de conservação;
- c) . estado de codificação; e
- d) . condições de funcionamento.

ART. 28 . Com base no inventário, o chefe do setor de Bens Patrimoniais tomará as providências necessárias à recuperação dos bens, ou recomendará ao Secretário Municipal de Administração a retirada do tombamento e ainda as medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidade do servidor no caso de extravio.

ART. 29 . O resultado do inventário será encaminhado a contabilidade para as devidas alterações e mutações patrimoniais.

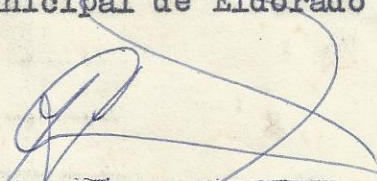
CAPÍTULO V

Da Alienação dos Bens Municipais

ART. 30 . Na alienação de qualquer bem pertencente ao patrimônio Municipal, obedecer-se-á estritamente ao princípio da licitação.

ART. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
em 25 de julho de 1994.


Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ANEXO I

CODIFICAÇÃO DAS CLASSES DE BENS PATRIMONIAIS

CÓDIGO

CLASSE

01

Móveis de escritório e de desenho: mesas, cadei-
ras, sofás, poltronas, pranchetas, caixas de ex-
pediente, estantes, armários, etc.

02

Móveis de clínica médica, dentária e de labora-
tório: mesas para operações, mesas ginecológi-
cas, cadeiras de roda, estantes especiais para'
ambulatórios e enfermarias, equipamento dentá-
rio, etc.

03

Móveis de copa, cozinha e dormitórios: mesas para
refeições, armários para cozinha, fogões, armá-
rios, camas, banquetas, etc.

04

Móveis escolares e didáticos: carteiras e bancos,
globos, mapas, quadros-negros, etc.

05

Arquivo de aço e cofres.

06

Máquinas de escritório e equipamento para proces-
samento de dados: máquinas de escrever, de cal-
cular, de contabilidade, de franquia postal, du-
plicadores, mimeógrafos, autenticadores de che-
ques, computadores, impressores, unidades de fi-
ta ou disco, terminais de vídeo, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

CÓDIGO

CLASSE

- 07 Veículo de tração mecânica: automóveis utilitários, jipes, caminhões, tratores, motoniveladoras, etc.
- 08 Veículo de tração humana ou animal: carrinhos de mão, carretas, carroças, etc.
- 09 Máquinas de oficina: serras de fita, serra circular, máquinas de furar, soldar, torno mecânico, esmeril, plaina, etc.
- 10 Máquinas e equipamentos para obras: betoneiras, vibradores, britadores, marteletas guinchos, etc.
- 11 Aparelhos de terapia: aparelho de raio X, radioscopia, caixas térmicas, pulmões de aço, aparelhos de infravermelho etc.
- 12 Instrumentos de passagem, topografia e medição em geral: balanças trenas, teodolitos, balizas, pesos, palmers, planímetros, etc.
- 13 Objetos artísticos: quadros, estatuetas, bustos, troféus, etc.
- 14 Material elétrico de refrigeração, comunicação e registro de tempo: ventiladores, condicionadores de ar, interfonos, transformadores, geladeiras, relógios de ponto, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

CÓDIGO

CLASSE

15

Material médico, odontológico e de laboratório: estetoscópios, aparelhos de pressão, bisturis, espátulas, tesouras, irrigadores, esterelizadores, estufas, etc.

16

Ferramentas: martelos, serrotes, chaves de boca, de estrias, de fendas, alicates, etc.

17

Semoventes: Objeto de natureza animal, como cavalos, e gados.

99

Utensílios diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ANEXO II

SETOR DE BENS PATRIMONIAIS

CADASTRO DE BENS IMÓVEIS

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO CADASTRAL

REGISTROS CARTORÁRIOS, FORMA E VALOR DA AQUISIÇÃO

MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

AFETAÇÕES, USOS E DESTINAÇÕES